



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

Câmara Municipal de Simonésia
Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 078 /2012

Aprovado *per unanimidade*
em *06-11-2012*

Carvalho
Presidente

"Institui programa para prorrogação da licença-maternidade no âmbito da Câmara Municipal de Simonésia."

Faço saber que a Câmara Municipal de Simonésia aprovou, e eu, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Simonésia, programa destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 86 da Lei Municipal nº 785, de 5 de dezembro de 1995.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Resolução será concedida automática e imediatamente à servidora ocupante de cargo do Quadro de Pessoal Câmara Municipal de Simonésia após o término do prazo de cento e vinte dias da licença-maternidade, sem prejuízo do cargo, da remuneração e da evolução na carreira.

§ 1º A servidora que esteja em gozo da licença-maternidade na data de publicação desta deliberação terá direito à prorrogação automaticamente.

§ 2º A servidora que, até 60 dias antes da publicação desta Resolução, estava no gozo da licença-maternidade, faz jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

§ 3º No ato de exoneração ou de demissão, a servidora perderá o direito ao período não usufruído da prorrogação da licença-maternidade.

§ 4º A prorrogação da licença-maternidade não se suspende nem se interrompe.

Art. 3º A servidora poderá requerer o cancelamento da prorrogação da licença-maternidade, em caráter irretratável e irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.095.881/0001-34

Tel.: (33) 33361370 - Fax: (33) 33361087

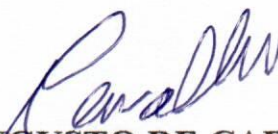
Art. 4º A prorrogação da licença-maternidade é assegurada à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, conforme o disposto na legislação municipal vigente.

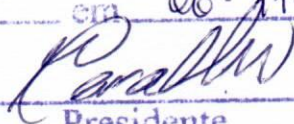
Art. 5º As despesas decorrentes da prorrogação da licença maternidade correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Municipal "Maria Cardoso", Simonésia (MG), 06 de novembro de 2012.


RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Simonésia Minas Gerais
Aprovado <i>per unanimidade</i>
em <i>06-11-2012</i>
 Presidente